

ENGECC 2022

II ENCONTRO NACIONAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO

O SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA CONFORMIDADE COM A LEI 9.784/1999

Paulo Henriques da Fonseca

paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

Bruna Érica Dantas Pereira Diógenes

bruna.eric@estudante.ufcg.edu.br

Nalanda Lira da Silva

nalanda.lira@estudante.ufcg.edu.br

Pedro Lucas Formiga de Almeida

pedro.formiga@estudante.ufcg.edu.br

Palavras-chave: Processo eletrônico. Administração. Acesso ao Direito. Lei 9.784/1999.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa a relação entre o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e a lei 9.784/1999 que rege o processo administrativo federal. Esta lei é datada de antes da renovação tecnológica que afetou os processos e comunicações públicas geradas na “Transformação Digital do Governo”. Insere-se, assim, no Eixo temático 4 - Comunicação de Interesse Público.

O SEI foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), no ano de 2009, e escolhido como a solução no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN). Isso foi iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração pública cujo o intuito de construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos.

Se pretende explicitar no que o SEI implementa ou não a Lei 9.784/1999, em que itens de acesso e melhoria do processo o SEI inova e vai além da Lei e o Decreto que regulamenta os processos eletrônicos e facilitam a comunicação conforme o devido processo legal no âmbito da Administração Pública.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

Indaga-se quais as correlações existentes entre a Lei nº 9.784/99 e o Sistema Eletrônico de Informação (SEI). O processo eletrônico é uma garantia de acesso aos serviços e decisões públicas e o devido processo administrativo. Isso é sempre um desafio para a população diante da complexidade da “máquina estatal”, sua burocracia e a importância de suas decisões.

Destaca-se, como objetivo geral, analisar se o SEI atende por completo as exigências da lei ou quais as lacunas e omissões podem ser encontradas. Quanto aos objetivos específicos descrever as principais funcionalidades do SEI, como ele realiza o acesso ao direito e à comunicação transparente na Administração Pública e se basta para isso a Lei 9.784/1999 ou outras leis dão suporte a essa inovação tecnológica.

1.2 Justificativa

A comunicação de interesse público afeta os processos eletrônicos que têm importância nas relações jurídicas processadas no âmbito da Administração Pública. As prestações de serviço estatais e sua relevância social e econômica demandam a necessidade de visibilidade, acesso e transparência dos processos administrativos. Indivíduos, entidades públicas e privadas são usuários do processo eletrônico e a análise crítica dele contribui para seu aperfeiçoamento.

A necessidade de estudar processos reais de aplicação do Direito e compreensão dos recursos tecnológicos de suporte aos recursos normativos faz parte do plano de curso para cumprir os requisitos da Resolução CES/CNE nº 5/2018, que determina as diretrizes curriculares do curso de graduação em direito a análise das ferramentas de mediação tecnológica como o SEI.

2. METODOLOGIA

Utilizou-se método hermenêutico e analítico para analisar a Lei nº 9.784/1999 que regula os processos administrativos, e outras legislações e o método empírico de manejo da plataforma SEI como descrito em treinamentos sobre o mesmo. O ponto de partida sendo assim o rol de funcionalidades do SEI e sua abertura para a análise dos sentidos decorrentes do texto da lei.

Como técnica de pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica doutrinas e artigos científicos, focados no Direito Administrativo, também está presente nesse resumo, possibilitando uma gama de visões sobre o tema, para obter um melhor entendimento e provocar um debate sobre o funcionamento da plataforma SEI e a adequação à lei.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Recentes gestões normativas tornaram o SEI mais uma ferramenta de transparência dos processos públicos do que só um sistema eletrônico de gestão burocrática de processos e documentos internos à Administração Pública. O Acórdão 484/2021-TCU-Plenário e a Portaria Conjunta ME/CGU nº 02/2021 trouxe exigências novas de transparência, acesso mais amplo às informações e comunicações públicas e restrição dos casos de sigilo nos documentos. O Decreto nº 8.539/2015 concretiza o conjunto de normas da transformação digital do governo, criando a partir da Lei 9.784/1999, o Processo Eletrônico Nacional (PEN).

A Lei 9.784/1999 traz diretrizes para o Processo administrativo federal, entre elas, transparência, interesse público, eficiência e segurança jurídica. No que se refere à transparência, a plataforma cumpre as normas estabelecidas pela Lei 12.527/2011, a qual assegura uma gestão transparente da informação, bem como a proteção desta, tornando o SEI um sistema democrático.

Um dos objetivos do SEI é a agilidade na tramitação dos processos feitos de forma online sem a necessidade do interessado se deslocar para a sede do órgão. Isso em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 8.539/15, onde tem como objetivo promover o uso de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com economicidade, facilitando o

acesso do cidadão às instâncias administrativas. No intuito de agilizar o processo, a plataforma disponibiliza textos pré-formatados para vários processos administrativos.

Além disso, como está previsto no artigo 3º, inciso II da lei, um dos direitos do administrado é saber da tramitação dos processos em que ele está como interessado, ter vista dos autos e obter cópia dos documentos anexados, além das decisões proferidas. Nesse sentido, o SEI oferece uma gama de informações acerca dos processos nele inseridos, prezando pela publicização e transparência dos dados.

“A adoção em procedimentos administrativos de documentos padrão e pré-formatados em “formulários” já era prevista na Lei 9.784/1999 para administração pública.” (FONSECA; ABREU, 2021, p. 232). Nesse sentido, o SEI também se utiliza dos formulários padronizados atendendo ao quesito previsto no artigo 7º da lei. A padronização de formatos de peticionamento eletrônico facilita ao cidadão apresentar suas pretensões dentro de formatos predeterminados.

Para facilitar a análise comparativa entre o decreto e a lei que regulamentam os processos administrativos, relacionando estes ao SEI, foram apresentadas semelhanças e divergências em um quadro comparativo.

Quadro 1 - Comparação entre o SEI, a Lei 9.784/99 e o Decreto 8.539/15.

LEI 9.784/1999	DECRETO 8.539/2015	SEI
Processo escrito, exceção: oral.	.Processo eletrônico em geral.	Processos eletrônicos.
Princípios: interesse público, segurança jurídica, eficiência e transparência. (Geral: devido processo legal administrativo)	Princípios: da segurança, economicidade e transparência.	Princípios: Transparência, economicidade e interatividade: mais diretamente o decreto.
Prevê regras de respeito e agir com decoro, ambientado oralidade.	Somente diretrizes em meio eletrônico, sem oralidade.	Sem oralidade. Processo mais formal.
Dever de elaborar modelos ou formulários (Padronização).	Não prevê sobre o uso de formulários.	Utiliza os formulários para funções do processo.

Fonte: Elaboração dos autores, 2022.

Considerando as marcações no quadro acima, entende-se que houve uma correlação entre as normas do processo administrativo da Lei e do Decreto, mas sem negar a esta adequar

o processo administrativo à “transformação digital” dos 16 anos. O quadro apresentado evidencia a importância de elementos para o funcionamento adequado e desenvolvido dos processos administrativos. A partir disso, uma análise do Decreto 8.539/2015 deixa explícito que por esse ser posterior a Lei 9.784/99, traz mudança nos processos administrativos para o meio virtual, avançando sobre a Lei. Aspectos relacionados ao decoro e respeito garantidos pela lei, o SEI não atende esse critério, uma vez que os processos não são feitos de forma oral.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É do senso comum do Direito que o poder regulamentar dos decretos não podem ir além da Lei, tendo em vista a ideia de que a lei está em um grau superior ao de um decreto, o que não seria diferente com a lei 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública. Porém, devido ao decreto ser posterior à Lei, o referido traz uma inovação de fato que aconteceu no cenário das tecnologias digitais e no meio eletrônico.

Ademais, na análise comparativa entre a lei 9.784/99, o decreto 8.539/2015 e o SEI, é perceptível a transição do presencial ao virtual também ocorrida no processo administrativo público, em que grande parte das funcionalidades dispostas na lei são atendidas no processo eletrônico, especificamente pelo SEI, no qual pode-se afirmar, em uma conclusão prévia, está além do que a lei propõe para o processo administrativo na Administração Pública Federal.

Portanto, a respeito do que foi dito sobre a temática em questão, pode-se confirmar a importância da lei 9.784/1999 e do decreto 8.539/2015 para um eficaz funcionamento da plataforma SEI, mas que, em determinadas ocasiões, esta pode deixar lacunas no que se refere à forma correta como o usuário deve utilizar o sistema eletrônico de informações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 8.539**, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.784/99**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527/11**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras

providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 23 mai. 2022.

FONSECA, P; ABREU, B. Gestão de pessoal e processos na área da saúde: a inovação da Lei 14.149/2021 na proteção à mulher vítima de violência. In: ENCONTRO NACIONAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO (ENGECC), 2021, São Caetano do Sul. **Anais** [...]. São Caetano do Sul, USCS; Campina Grande, UFCG, 2021. p. 231- 235. Disponível em: <https://d.rive.google.com/file/d/1i7qSTgXaG1Kh2Iqs1IjYjabPIY-c6CqQ/view>. Acesso em: 26 mai. 2022.

FORTINI, Cristiana; PEREIRA, Maria F.; CAMARÃO, Tatiana. **Processo administrativo: comentários à Lei nº 9.784/1999**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BRASIL. Ministério da Economia. **Governo do Brasil**, c2022. Ações: sobre o Sistema eletrônico de Informações (SEI). Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/conteudo/sistema-eletronico-de-informacoes-sei-1#:~:text=Trata%2Dse%20de%20um%20sistema,e%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20de%20novos%20eventos>. Acesso em 17 mai. 2022.